

**RESOLUÇÃO SE Nº 08 / 2020**

*Regulamenta o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 21.111/2020 que dispõe sobre adoção de medidas iniciais de contenção ao avanço da pandemia de Covid-19.*

Considerando que o serviço público tem a obrigação Constitucional de adotar medidas eficazes e concretas de prevenção e guarda da vida e saúde das pessoas;

Considerando a Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

Considerando o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que organizem as demandas e contribuam para minimizar a exposição das pessoas ao contágio do vírus, diante da sua rápida transmissão;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 21.111/2020, declarando Estado de Emergência no âmbito da Administração Municipal;

MARCELO GAMA DOS REIS, Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 20 de março de 2020 e enquanto perdurar o risco da pandemia, ficam suspensas as aulas presenciais em todas as Escolas Municipais de Educação Básica, bem como nas unidades das Entidades Parceiras.

Art. 2º Os servidores cujo posto de trabalho se dá diretamente em unidade escolar deverão permanecer afastados de suas atividades, em regime de compensação, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os servidores das unidades escolares que se enquadrarem nos artigos 6º e 7º cumprirão serviço a distância para eventual realização de atividades pertinentes ao seu trabalho até 19 de março de 2020. A partir de então, estarão sob o regime de compensação disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os servidores poderão ser convocados para retorno ao posto de trabalho ou em outros locais, a qualquer momento, em especial nas unidades que venham a ser requisitadas nos termos do Decreto de Emergência.

Art. 3º As Entidades que mantêm Ajustes com a Secretaria de Educação deverão aplicar aos seus funcionários contratados para a parceria, as mesmas determinações para os servidores da rede municipal, observando as diretrizes que forem estabelecidas no calendário escolar.

Art. 4º As atividades administrativas e o atendimento ao público na Secretaria de Educação funcionarão de forma reduzida para atendimento presencial a situações emergenciais e, nas Unidades Escolares ficam suspensas até segunda ordem.

Art. 5º No período em que perdurar a suspensão das atividades, os prédios das Unidades Escolares Municipais, bem como os veículos próprios do Município, destinados ao transporte escolar, e outros recursos materiais poderão ser utilizados pela Secretaria de Saúde, mediante requisição.

Art. 6º O servidor com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, obrigatoriamente, não deverá comparecer, fisicamente, no seu local de trabalho, devendo se manter em isolamento e à disposição da chefia imediata, para eventual realização de atividades pertinentes ao seu trabalho.

Art. 7º O servidor portador de doença crônica respiratória, gestante, cardíaco, com indicação médica e demais comorbidades, obrigatoriamente, será dispensado de comparecer, fisicamente, no seu local de trabalho, devendo se manter em isolamento e à disposição da chefia imediata, para eventual realização de atividades pertinentes ao seu trabalho.

§ 1º Para usufruir da dispensa do comparecimento no local de trabalho, o servidor deverá encaminhar requerimento para o e-mail [saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br](mailto:saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br), contendo nome, matrícula, telefone para contato e respectivo relatório médico comprovando a existência das hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 2º O requerimento será analisado pela Divisão de Saúde do Servidor e, no caso de indeferimento, o requerente será informado, por meio de e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 8º O servidor, cujo familiar apresentar sintomas ou diagnóstico de coronavírus,

deverá comunicar o fato para a Divisão de Saúde do Servidor, por meio do e-mail saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br, devendo constar, nome, matrícula, telefone para contato e o respectivo histórico da doença.

Art. 9º Os requerimentos de fruição de licenças (paternidade, gala, nojo, doação de sangue, etc.) deverão ser encaminhados para o e-mail atendimento.rh@saobernardo.sp.gov.br.

§ 1º O requerimento deverá conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - matrícula do servidor;

III - lotação/setor;

IV - telefone de contato;

V - tipo de licença a ser usufruído e, em sendo necessário, grau de parentesco; e

VI - cópia do documento comprobatório que justifique a fruição da licença (exemplos: licença gala-certidão de casamento; licença nojo-certidão de óbito (informar grau de parentesco); licença-paternidade-certidão de nascimento; doação de sangue-atestado de doação, etc.).

§ 2º O requerimento será analisado pela área competente e, no caso de indeferimento, o requerente será informado, por meio de e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O servidor requerente deverá acompanhar pelo Portal do Servidor os dias de afastamento deferidos, assim como informar sua chefia imediata.

Art. 10 Os servidores que atuam no prédio da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso atuarão em regime de flexibilização de jornada e serviço a distância (home office), de acordo com as determinações do diretor de cada departamento, garantindo que:

I – Nenhum serviço seja interrompido;

II – Conte diariamente em serviço presencial com pelo menos 2/5 (dois quintos) dos Diretores, Assessores e Encarregados;

III – Conte diariamente em serviço presencial com pelo menos 1/5 (um quinto) dos servidores.

Parágrafo único: os servidores destacados no caput deste artigo, a qualquer tempo e a bem do serviço, poderão ser afastados de suas atividades, submetendo-se ao regime de compensação.

Art. 11 Aos estagiários, sem prejuízo do recebimento do valor da média da bolsa-auxílio, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras e princípios estabelecidos na Resolução SA nº 2 de 17 de março de 2020, e observadas as exigências legais.

Art. 12 A Secretaria de Educação adotará as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, no que couber ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 13 A critério da Secretaria de Educação poderá ser utilizada a oferta de atividades de Complementação à Aprendizagem e Estudo Dirigido pela modalidade de Ensino a Distância aos alunos do ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 18 de março 2020.

MARCELO GAMA DOS REIS

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação

.....